



el

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA CLASSE 420 (Atualizados em reunião de Assembleia Geral de 9 de abril de 2022)**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, Natureza, Sede, Objecto e Distintivos**

#### **Artigo 1º (Denominação e Natureza)**

A Associação Portuguesa da Classe 420, também abreviadamente designada por APC420, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em dois de Junho de mil novecentos e noventa e três para, sob jurisdição da Federação Portuguesa de Vela e da Associação Internacional da Classe 420, orientar a actividade da Classe 420 no território Português, organizando e promovendo a prática da vela na embarcação “420”, nas suas múltiplas formas, designadamente, iniciação, lazer e competição.

#### **Artigo 2º (Sede)**

1. A APC420 tem a sua sede social em Lisboa, na Associação Regional de Vela do Centro, na Doca de Belém, Freguesia de Santa Maria de Belém, mas poderá ser mudada por simples deliberação da Direcção, dentro do território nacional.

2. A APC420 poderá, por simples deliberação da Direcção, estabelecer Delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### **Artigo 3º (Objecto)**

A Associação Portuguesa da Classe 420 tem como objectivos:

1. Promover, representar e dirigir técnica e administrativamente, a nível nacional, a prática da Vela na embarcação “420”, nas suas múltiplas formas.

2. Representar, perante a Federação Portuguesa de Vela e outros organismos desportivos ou do Estado, o desporto da Vela na embarcação “420” e os seus Associados.

3. Representar, como única Associação Nacional da Classe 420, a Vela portuguesa na

embarcação “420”, junto das organizações, designadamente na Associação Internacional da Classe 420 (I420CA) e na International Sailing Federation (ISAF).

4. Promover e fiscalizar a selecção e a participação das representações da Vela portuguesa em competições internacionais da classe 420, segundo as normas e orientações da Federação Portuguesa de Vela.

5. Fomentar o associativismo como forma de desenvolvimento da modalidade.

6. Promover, junto das entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins.

7. A APC420 organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

#### **Artigo 4º (Distintivos)**

A APC420 terá um emblema próprio, bem como bandeira, galhardetes, selo branco e insígnias aprovadas pela Direcção, constantes no Regulamento Geral.

### **CAPÍTULO II**

#### **Associados**

#### **Artigo 5º (Categorias de Associados)**

As categorias de Associados da Associação Portuguesa da Classe 420 são as seguintes:

1. Associados Honorários – Individualidades ou entidades que tenham prestado serviços relevantes ao desporto da Vela, em especial à classe 420.

2. Associados de Mérito – Individualidades ou entidades que tenham ofertado dádivas relevantes ao desporto da Vela, em especial à classe 420.

3. Associados Pessoas Colectivas – Pessoas colectivas, de direito privado, constituídas como Clubes ou Associações com Secção de Vela, filiados na Federação Portuguesa de Vela.

4. Associados Pessoas Singulares:

a) Praticantes: Pessoas singulares, registadas na Federação Portuguesa de Vela, na categoria de praticante de Vela ou de Treinador;

b) Efectivos: todas as outras pessoas singulares não compreendidas na alínea anterior.

#### **Artigo 6º (Admissão de Associados)**

1. As propostas para a admissão de Associados Honorários e de Mérito serão apresentadas à aprovação da Assembleia Geral pela Direcção ou por um grupo de Associados representando pelo menos um terço do número total de votos.

2. As propostas para a admissão dos demais associados serão apresentadas à aprovação

da Direcção da APC420, mediante proposta, em formulário próprio, apresentada pelos respectivos interessados.

3. As propostas de associados pessoas colectivas deverão ser acompanhadas da Certidão do registo comercial *ou* cópia do cartão de pessoa colectiva e Cópia do Bilhete de Identidade, respectivamente.

### **Artigo 7º (Deveres dos Associados)**

1. É dever de todos os Associados reconhecer a APC420 como entidade dirigente da Classe “420” em todo o país, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir o preceituado nestes Estatutos e demais Regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções.

2. É também dever de todos os associados:

a) Pagar, até 31 de Dezembro de cada Época Desportiva, ou, no caso de Associados Pessoas Singulares Praticantes, até ao primeiro dia da primeira Prova de Apuramento na qual participam na respetiva Época Desportiva, as quotizações fixadas em Assembleia Geral;

b) A indicação expressa de um endereço electrónico por cada associado para efeitos de comunicações, notificações e exercício dos seus direitos e deveres, considerando-se as declarações feitas por essa via como satisfazendo os requisitos legais da forma escrita.

3. São ainda deveres de todos os Associados conhecer e cumprir os regulamentos federativos bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva.

### **Artigo 8º (Direitos dos Associados)**

1. São direitos de todos os Associados:

a) Assistir às Assembleias Gerais;

b) Receber o Relatório e Contas, Circulares, Convocatórias que lhe digam respeito e outras publicações da APC420;

c) Submeter à apreciação da Direcção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos Estatutos e/ou Regulamentos da APC420;

d) Solicitar apoio da APC420 para qualquer realização enquadrada no âmbito do desenvolvimento da modalidade, previamente definido nos programas da APC420;

2. São direitos exclusivos dos sócios pessoas singulares:

a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;

b) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do disposto nos presentes Estatutos;

c) Apresentar propostas de alteração aos Estatutos;

d) Submeter à apreciação da Direcção qualquer assunto de relevância para a classe.

### **Artigo 9º (Perda da Qualidade de Associados)**

1. Perdem a qualidade de Associado:

- a) aqueles que o solicitem por carta registada dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) aqueles que, sendo maiores de trinta anos, tenham mais do que um ano de quotas em atraso.

2. Serão suspensos, cessando assim todos os seus direitos, os associados que:

- a) Não procedam, até 31 de Dezembro de cada Época Desportiva, ao pagamento da quota anual estabelecida na Assembleia Geral.
- b) Todos os que, não cumprindo com as obrigações previstas nestes Estatutos, não corrijam as infracções no prazo de 15 dias após notificação enviada pela APC420 por carta registada para a última morada conhecida ou por correio electrónico.

3. Passam a sócios efectivos os sócios praticantes que não tenham cumprido com o ponto 2, alínea a.

## **CAPÍTULO III**

### **Estrutura Orgânica da APC420**

#### **Artigo 10º (Órgãos)**

1. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. Os mandatos dos órgãos da Associação terão a duração de 2 (dois) anos, com início no dia 1 de janeiro de cada ano par.

#### **Artigo 11º (Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da APC420 e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados, cabendo-lhe, designadamente:

- a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A eleição e a destituição dos titulares dos demais órgãos da associação referidos no artigo 15º;
- c) A aprovação do relatório e contas da Direcção relativo ao ano anterior;

12

- d) Deliberar sobre os recursos interpostos de deliberações proferidas pela Direcção, no âmbito de processos disciplinares;
  - e) A aprovação e alteração dos Estatutos;
  - f) A aprovação da proposta de extinção da APC420;
  - g) Outras competências que não caibam na competência específica de outros órgãos da associação;
  - h) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões relativas à Associação.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos sócios votantes, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos da associação.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

**Artigo 12º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar, nos termos legais, as reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Assinar o expediente da Mesa;
  - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
  - d) Designar, sob proposta do órgão onde se verificaram a(s) vaga(s), a pessoa ou pessoas que vão preencher as mesmas.
3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar e substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.
4. Compete ao Secretário da Mesa:
- a) Fazer publicar e expedir as convocatórias e outro expediente;
  - b) Elaborar e ler o expediente da Mesa;
  - c) Redigir as Actas da Assembleia Geral.
5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral que não possa ser substituído, os restantes membros designarão, de entre os sócios presentes, o que exercerá essas funções.

**Artigo 13º**

al

### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, ou durante o Campeonato Nacional desse ano, para apreciação e deliberação sobre o relatório e contas referente ao ano transacto elaborado pela Direcção bem como para apreciação e deliberação do respectivo parecer do Conselho Fiscal.
2. À Assembleia-Geral, reunida ordinariamente, cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos especificamente mencionados na ordem de trabalhos.
3. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou nos termos do nº 2, alínea b) do artigo 8º.
4. As propostas para a exoneração, antes do termo dos respectivos mandatos, de um ou mais membros dos Órgãos Sociais ou da Mesa, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, fazendo vencimento a que for aprovada por maioria de dois terços dos votos expressos.

### **Artigo 14º (Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso enviado por correio electrónico indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia, enviado com a antecedência mínima de trinta dias.
2. A convocatória é publicada no sítio da APC420 na internet, e no quadro de avisos do Campeonato Nacional, se aplicável.
3. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de presenças.
4. Os membros titulares dos órgãos sociais têm direito a participar na Assembleia Geral, com direito a voto igual ao de associado praticante.
5. As Assembleias Gerais regem o seu funcionamento pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.
6. Nas reuniões da Assembleia Geral, os associados praticantes têm direito a dez votos. Todos os restantes associados têm direito a um voto, com excepção dos associados honorários e de mérito que não têm direito a voto.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, com excepção:
  - a) Das deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é exigida maioria qualificada de três quartos dos votos expressos dos associados presentes;
  - b) Da deliberação de extinção da APC420, para a qual é exigida maioria qualificada de quatro quintos dos votos de todos os associados com direito a voto.
8. É nula toda a deliberação tomada sobre assunto estranho à ordem de trabalhos, a

44

menos que estejam presentes todos os associados com direito a voto e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.

9. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.

10. No caso previsto no número anterior, compete à Mesa da Assembleia apreciar a nulidade invocada e, caso se pronuncie afirmativamente, proclamará nula a deliberação e de nenhum efeito, prosseguindo a reunião.

11. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação, no prazo máximo de 30 dias.

12. A Mesa da Assembleia poderá adoptar a forma de voto electrónico, mas nunca no caso de eleições.

### **Artigo 15º (Assembleia Eleitoral)**

1. A eleição normal dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia terá lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, ou inserida na ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, em cada ano par.

2. A tomada de posse dos Órgãos Sociais, eleitos nos moldes do número anterior, ocorrerá imediatamente após o anúncio dos resultados eleitorais no decurso da respectiva Assembleia Eleitoral.

3. Os Órgãos Sociais da APC420 são eleitos em listas solidárias.

4. Não é permitido fazer parte de mais do que uma candidatura para cada órgão nem de mais do que um órgão, nem subscrever mais do que uma lista para cada órgão.

5. As listas de candidatura aos órgãos sociais poderão integrar elementos suplentes até ao máximo de metade dos membros do órgão.

6. A entrega das listas completas para cada um dos órgãos sociais deverá ter lugar até 10 dias antes da Assembleia Eleitoral, constando da respectiva convocatória o local e formalidades acessórias que sejam necessárias.

7. Após a apresentação das listas e logo que admitidas pela Mesa da Assembleia, serão imediatamente divulgadas através do sitio da APC420 na internet.

8. O processo eleitoral rege-se de acordo com as normas previstas nos presentes Estatutos e respectivas regras interpretativas e supletivas definidas pela Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 16º (Direcção)**

1. A Direcção será composta por, pelo menos um presidente e dois vice-presidentes e deve possuir um número ímpar de membros.

10

2. Competirá à Direcção, entre outras que constam do Regulamento Geral interno:

- a) Elaborar e publicar anualmente o relatório e contas;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar os regulamentos necessários à orientação administrativa, disciplinar e técnica da classe 420;
- d) Exercer a acção disciplinar, nos termos constantes do Regulamento Geral interno, relativamente às infracções estatutárias cometidas pelos associados da APC420;
- e) Representar, nacional e internacionalmente, a APC420;
- f) Promover a realização de todas as acções necessárias e convenientes à prossecução das atribuições da APC420;
- g) Proceder à abertura e movimentação de contas bancárias da Associação, junto de qualquer instituição bancária Portuguesa, sendo sempre necessárias 2 (duas) assinaturas para o efeito.

3. A Direcção reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente ou pelos restantes membros.

4. A Direcção deliberará validamente desde que às suas reuniões, e no momento da votação, esteja presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

### **Artigo 17º (Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um relator e um secretário.

2. Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas;
- b) Dar parecer sobre a celebração de qualquer contrato que envolva a assunção, por parte da APC420, de responsabilidades financeiras;
- c) Dar parecer sobre a actualização das quotas anuais a pagar pelos associados;
- d) Verificar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares em matéria de ordem financeira.

3. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por ano para os fins previstos na alínea a) do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou a Direcção o julgue necessário.

4. O disposto no número 4 do artigo 16º dos presentes Estatutos é aplicável, com as necessárias adaptações, às deliberações do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV**



## **Disposições Gerais e Finais**

### **Artigo 18º (Regulamento Geral)**

Os presentes estatutos serão regulamentados através do Regulamento Geral Interno da APC420, a apresentar pela Direcção.

### **Artigo 19º (Entrada em vigor)**

1. O ano social coincidirá com o ano civil.
2. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 9 de abril de 2022

A Direcção,

*Pedro Henrique*

*Laura Liwa Aekhaog Barbara*

